GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8LM-3O3Q-704E-6UBS

A C Ó R D Ã O

TC-008402.989.22-2
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP.
Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
Entidade Gerenciada: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
Responsável(is): Victor de Cássio Miranda (Presidente do Órgão Contratante), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor Presidente da Organização Social), Myriam Alckmin Ramos Nogueira (Secretária Executiva do CONSAVAP).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$ 6.057.965,03.
Advogado(s): Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS SATISFATORIAMENTE AFASTADAS EM SEDE DE EXAME DA MATÉRIA PRINCIPAL. CRÍTICAS RELACIONADAS AO RATEIO ADMINISTRATIVO. METODOLOGIA DE EVIDENCIAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DA ENTIDADE JÁ ACEITO POR ESTA C. CORTE. PERCENTUAL DE CUSTOS COMPARTILHADOS QUE NÃO DESTOA DOS COMUMENTE PRATICADOS PELA BENEFICIÁRIA EM AJUSTES DA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR QUE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL AUFERIU GANHO ECONÔMICO. RELEVAÇÃO. INCOMPLETUDE DOS RELATÓRIOS A DEMONSTRAR A EFICÁCIA E A EFETIVIDADE DA PARCERIA. DESCARTO QUE, DADO O CONTEXTO DOS AUTOS, É INSUFICIENTE A COMPROMETER A CERTIFICAÇÃO DO EMPREGO DA VERBA PÚBLICA AOS FINS ELEITOS. ADVERTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da comprovação dos gastos **no importe de R$**

5.727.052,62 (cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente ao numerário confiado à ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP, no exercício de 2021, com reflexa **quitação** dos responsáveis no que toca a esse valor, sem prejuízo das **recomendações e advertências** consignadas no corpo do voto do Relator.

Outrossim, registrou que o emprego do saldo de **R$ 330.912,41** (trezentos e trinta mil, novecentos e doze reais e quarenta e um centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, **constituirá objeto de apreciação no correspondente processo autônomo** de prestação de contas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8LM-3O3Q-704E-6UBS